LEI N.º 719, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, através de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o convênio de mútua cooperação firmado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e o Município de Planura.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder e executar todos os empreendimentos de sua responsabilidade firmados pelo referido convênio.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura 08 de junho de 2.005.

HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal